



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIDO

LEI Nº 2.675/93

Em 26/03/1993

CHEFE SERVIÇO SECRETARIA

CRIA O ENSINO DE SEGUNDO GRAU (1ª, 2ª e 3ª SÉRIES) NO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO MUNICIPAL "PROFª MARIA BARBOSA", DO BAIRRO ALGODÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, por ampliação, as séries de primeira a terceira de ensino de segundo grau, no CENTRO INTEGRADO DE ENSINO MUNICIPAL - "CIEM PROFª MARIA BARBOSA", do Bairro do Algodão, procedendo a Secretaria de Educação do Município as medidas necessárias à sua efetivação.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instruir através de Decreto, a ampliação de que trata o artigo primeiro nas demais Escolas Municipais.

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro de Magistério Municipal, os cargos correspondentes à ampliação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 22 de abril de 1993

*João*  
João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

*João Batista Rezende*  
João Batista Rezende  
SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL

ARQUIVE-SE

Sala das Reuniões 26-04-93

*Francisco Rafael Gonçalves*  
Francisco Rafael Gonçalves  
Presidente



## *Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG*

---

**Decreto nº 4842/2017 de 31/10/2017**

---

### **Ementa**

Dispõe sobre a transferência das turmas do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre para a Rede Estadual de Ensino; sobre a situação funcional dos Professores Municipais Nível IV; e dá outras providências.

---

### **Texto**

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inc. VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a educação infantil, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola representam prerrogativas constitucionais indisponíveis (art. 208, incs. I e IV);

Considerando que, de acordo com o art. 211, § 2º, da Constituição Federal, os “Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

Considerando o disposto no art. 11, inc. V, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que incumbe o Município de “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”;

Considerando que tramita na Vara da Infância e da Juventude dessa Comarca de Pouso Alegre Ação Civil Pública (autos nº 0111427-49.2017.8.13.0525), em que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria Especializada na Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, pleiteia o aumento de vagas, na Rede Municipal de Ensino, para atender à demanda em creches, pré-escolas e escolas de ensino Infantil;

Considerando o significativo aumento de gastos com infraestrutura para atender à demanda acima referida;

Considerando que foi requerido ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino de Pouso Alegre, que reintegre aos quadros do Ensino Médio Estadual os 707 (setecentos e sete) alunos que hoje estão alocados na Rede Municipal de Ensino; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Educação em receber, a partir do início do ano letivo de 2018, as turmas do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre na Rede Estadual de Ensino; decreta:

Art. 1º - Os alunos matriculados no Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre passarão à Rede Estadual de Ensino a partir do ano escolar de 2018, ficando o Estado de Minas Gerais responsável pelas despesas decorrentes dessa transferência.

Art. 2º - Não haverá, a partir do ano de 2018, turmas de Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre.

Art. 3º - Os Professores concursados, nomeados e efetivados para o exercício da sua função nas séries do Ensino Médio Municipal terão garantidos todos os seus direitos relacionados a benefícios e remunerações,

sem nenhum prejuízo atual ou futuro.

Art. 4º - Os Profissionais da Educação que atualmente exercem suas funções diretamente com as turmas de Ensino Médio passarão a exercê-las nas turmas das séries finais do Ensino Fundamental, em disciplinas equivalentes ou análogas às do concurso público em que tomou posse.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a mudança de lotação "ex officio" dos Professores Nível IV de Ensino Médio para as vagas existentes em Escolas Municipais que oferecem Ensino Fundamental, em conformidade com o que determina o art. 36, Inc. II e § 4º, da Lei Municipal nº 4.122/2003 (Estatuto do Magistério Público Municipal), obedecendo aos critérios legais de ordem de classificação em concurso público estabelecido no art. 33, § 1º, do mesmo diploma legal.

Art. 6º - Os Professores Nível IV excedentes ficarão em disponibilidade, sem prejuízo de suas remunerações e benefícios, devendo exercer suas funções nas escolas municipais onde houver necessidade de profissional habilitado, até seu aproveitamento em outro cargo equivalente, atendendo ao que dispõe o art. 86 da Lei Municipal nº 1.042/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Pouso Alegre/MG).

Art. 7º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a competência para tomar providências necessárias a efetivar o processo de transferência do Ensino Médio Municipal para a Secretaria de Estado de Educação, bem como organizar a situação funcional dos profissionais excedentes, nos termos deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre/MG, 31 de outubro de 2017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

Leila de Fátima Fonseca

Secretária Municipal de Educação e Cultura

---

**Aviso**

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.  
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema  
28/03/2017 - 1.18.2-7